



PROCESSO	1.419-2/2016
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – ACÓRDÃO 2651/2014-TP
INTERESSADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE AMTO GROSSO PAULO VITOR BORGES PORTELLA – Presidente durante a execução do Convênio 003/2013/SETAS
RESPONSÁVEIS	VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA – Secretário de Trabalho e Assistência Social ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BORBA – Ex-Secretária de Estado UEBER R. DE CARVALHO – OAB/MT 4.754
ADVOGADOS	VINICIUS MANOEL – OAB/MT 19.532-B JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY – OAB/MT 22.011
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em desfavor da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em função da determinação contida no Acórdão 2.651/2014-TP (documento digital 9616/2016), cujo objeto refere-se à análise da legalidade e de economicidade do uso dos recursos financeiros destinados ao Convênio 003/2013/SETAS, celebrado entre aquela Secretaria e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH/MT.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este requereu Diligência, para que seja incluída, no polo passivo do presente processo, a Senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, ex-Gestora da Secretaria de Estado e Trabalho e Assistência Social, responsável pelo convênio em apreço.

O pedido ministerial foi deferido parcialmente, sendo encaminhado os Ofícios 39/2018/GCIJMM e 57/2018/GCIJMM à interessada, sendo que o último foi recebido pelo Senhor Benedito F. S. Filho (documento digital 45153/2018).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

A citação é um dos mais importantes atos processuais. Não é um ato meramente formal que pode ser suprimido em nome da instrumentalidade e da economia processual.

Não obstante, somente a partir da citação válida, é que a relação processual se instaura. Trata-se de pressuposto processual de eficácia.

Desse modo, a fim de oportunizar ao Conveniente o uso dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** nova tentativa de **CITAÇÃO** à Senhora **Roseli de Fátima Meira Barbosa**, no endereço constante na base de dados da Receita Federal, sito na Avenida Brasília, Edifício Riviera das Américas, 285, Apto 1901, Jardim das Américas – Cuiabá/MT.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente, para efetuar a entrega no endereço do destinatário, devendo constar a **ciência da interessada**, conforme dispõe o artigo 257, V, c/c artigo 258, V, ambos do RITCE/MT.

Após, envie-se este Processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 16 de abril de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)